

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde
LICITAÇÃO DIFERENCIADA
EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Artigo 48, inciso I da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014)

Processo Licitatório n° 009/2018

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL.

Pregão Presencial n° 009/2018

Objeto: Contratação de empresa licenciada para coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos e químicos, para o período de 12 (doze) meses .

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através do Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de SERRITA e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital.

O não preenchimento do recibo exige o Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

SERRITA, 20 de junho de 2018.

¹ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde

ÍNDICE GERAL

01 - Edital

- 1.1 - Item 01.....Do Objeto
- 1.2 - Item 02.....Condições de Participação
- 1.3- Item 03..... Do Credenciamento, Da Declaração De Habilitação e Da Declaração Do Enquadramento Na Lei Complementar N° 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.
- 1.4 - Item 04.....Da Apresentação dos Envelopes
- 1.5 - Item 05.....Do Envelope “Proposta de Preços”
- 1.6 - Item 06.....Do Envelope “Documentos de Habilitação”
- 1.7 – Item 07.....Impugnação de Edital
- 1.8 - Item 08.....Da Sessão do Pregão
- 1.9 - Item 09.....Dos Recursos
- 1.10 - Item 10.....Do Critério de Julgamento e da Etapa de Lances
- 1.11 - Item 11.....Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária
- 1.12 - Item 12.....Das Obrigações
- 1.13 - Item 13.....Da Homologação
- 1.14 – Item 14.....Do contrato e das penalidades
- 1.15 – Item 15.....Da Formalização da Ata de Registro de Preços
- 1.16 – Item 16.....Assinatura da Ata de Registro de Preços
- 1.17 – Item 17.....Validade do Termo de Ata de Registro de Preços
- 1.18 – Item 18.....Da Variação dos Preços Registrados
- 1.19 – Item 19.....Autorização para utilização da Ata e Emissão do Empenho
- 1.20 – Item 20.....Dos Preços
- 1.21 – Item 21.....Da Autorização de Fornecimento
- 1.22 – Item 22.....Condições de recebimento do objeto da Ata de Registro de Preços
- 1.23 – Item 23.....Do Pagamento
- 1.24 – Item 24..... Cancelamento da Ata de Registro de Preços
- 1.25 – Item 25Das Disposições Gerais

02 - Anexos

- 2.1 - Anexo I..... Termo de Referência
- 2.2 - Anexo II.....Carta de Credenciamento
- 2.3 - Anexo III.....Modelo de Carta de Apresentação Documentação
- 2.4 - Anexo IV.....Modelo de Declaração I
- 2.5 - Anexo V.....Modelo de Declaração II (art. 7º, XXXIII CF).
- 2.6 - Anexo VI.....Minuta da Ata de Registro de Preços
- 2.7-Anexo VII.....Modelo da Proposta de Preços
- 2.8-Anexo VIII.....Declaração de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.9 - Anexo IX..... Declaração de Servidor Público
- 2.10 - Anexo X.....Minuta de Contrato
- 2.11 - Anexo XI.....Tabela Unificada de Itens e Valores

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde

EDITAL SRP N.º 009/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E QUÍMICOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA – (ANEXO I).

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar n.º 123/06 quando:

II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 009/2018.

TIPO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018.009.

DATA DA REALIZAÇÃO: 06 DE JULHO DE 2018.

HORÁRIO: ÀS 11H00MIN.

SOLICITAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE SERRITA-PE.

LOCAL: Prefeitura Municipal, situado na Rua Barbosa Lima, 63 - Centro.

E-mail: cplserrita@hotmail.com

O Município da Serrita, Pernambuco torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar em sua sede, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal N.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto N.º 727/2013, Lei Complementar N.º 123, de 14 de Dezembro de 2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar N.º 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições deste Edital e seus Anexos, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, decorrentes do Processo Administrativo N.º 009/2018 para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E QUÍMICOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

O credenciamento e os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do Certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. As propostas deverão obedecer às

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada, na sala da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, localizada na Rua Barbosa Lima, 63, iniciando-se no dia **06 de julho do ano de 2018 às 11h00min** e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

O Edital e seus respectivos anexos encontram-se afixados no mural de Licitações e no site da Prefeitura Municipal de Serrita, www.serrita.pe.gov.br e à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, no endereço acima citado.

I. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO**”, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E QUÍMICOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS, E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL.**

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e estiverem, nos termos do Artigo 3º, Incisos I e II, da Lei Complementar N.º 123, de 14 de Dezembro de 2006, enquadradas como **Microempresas** ou **Empresas de Pequeno Porte**, de acordo com exigência do Inciso I, Art. 48 da referida lei.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - **Deverá** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais);

2.2. Para efeitos de participação das **Microempresas** ou **Empresas de Pequeno Porte** nesta licitação, nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Lei Complementar N.º 123/2006, são considerados:

2.2.1. **Microempresa** – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais).

2.2.2. **Empresa de Pequeno Porte** – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

(trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.3. A licitante que não comprovar a compatibilidade de sua atividade comercial ao objeto do Edital, será sumariamente impedida de participar do Certame.

2.4. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Serrita não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo Licitatório.

2.5. A participação na Licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos Termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

2.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada ou poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro, mediante apresentação do original.

2.7. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os Licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.8. É vedada a participação de empresas:

2.8.1. Concorratária ou em processo de falência, sob concurso de Credores, em dissolução ou em liquidação;

2.8.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do Processo Licitatório, estará (ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal N.º 8.666/93;

2.8.3. Que esteja reunida em Consórcio ou Coligação;

2.8.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma Licitante;

2.8.5. Empresa NÃO ENQUADRADA nas hipóteses de favorecimento da Lei N.º 123/06.

2.9. Será dispensada a exclusividade quando não comparecem à sessão, nenhuma empresa beneficiada pela exclusividade.

2.10. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente da Prefeitura Municipal de Serrita, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

III – DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

3.1 No dia horário e local designado para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

3.1.1 – Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado e sua última alteração (se for o caso) e que lhe confira poderes expressos para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

3.1.2 – Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento particular de procuração (original ou autenticada), devidamente acompanhada da fotocópia do Contrato Social autenticado da empresa e sua última alteração (se for o caso), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 Todas as licitantes deverão apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente ao instrumento de procuração público ou particular (que deverá ser reconhecida em cartório), na entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento e a Declaração – **ANEXOS II e IV**. A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

3.2.1. A CARTA DE CREDENCIAMENTO NÃO SUBSTITUI O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR, DA MESMA FORMA QUE O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO NÃO SUBSTITUI A CARTA DE CREDENCIAMENTO.

3.3. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 3.2. deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas Propostas e Lances de Preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.4. Em se tratando de MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, nos termos da Lei Complementar N.º 123, de 14 de Dezembro de 2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário apresentar junto com os documentos de credenciamento:

- Certidão emitida pela internet (www.receita.fazenda.gov.br), de Optante pelo Simples, lembrando que seus dados serão conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente; **em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação dos documentos, ou,**
- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º) lembrando que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade, **em prazo não**

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde
superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação dos documentos.

3.5. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras Proponentes.

IV. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE N.º 01
PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão Presencial n.º 009/2018.
NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____
MUNICÍPIO DE SERRITA – PE.

ENVELOPE N.º 02
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Pregão Presencial n.º 009/2018
NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____
MUNICÍPIO DE SERRITA – PE.

V. DO ENVELOPE N.º 01 - "PROPOSTAS DE PREÇOS" – ENVELOPE N.º 01

5.1. No (s) Envelope (s) "**PROPOSTA (S) DE PREÇOS**" constarão à carta-proposta, contendo inclusive a indicação de apenas uma marca para cada produto cotado, bem como, o prazo de entrega de acordo com o Termo de Referência parte integrante desse procedimento, a qual deverá ainda:

5.1.1. Ser redigida, na mesma ordem constante dos Anexos, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salva quanto às expressões técnicas de uso corrente redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.

5.1.2. Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (Rua/Avenida, Número, Bairro, Cidade, CEP e UF), Telefone, Fax e Endereço Eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do Contrato, quando for o caso.

5.1.3. A validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope "PROPOSTA".

5.1.4. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal N.º

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitados inclusive os decorrentes de troca de serviço dentro do prazo de garantia se for o caso.

a) As Propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

1) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

2) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

3) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

4) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

b) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

5.1.5. A centésima parte do Real, denominada "centavos", será escrita sob as formas decimais, precedidas da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei N.º 9.069, Art. 1º, § 2º, de 29 de Junho de 1995.

5.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

5.1.7. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, A PROPOSTA DEVERÁ ESTAR ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PELO PROCURADOR.

VI. DO ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO". - ENVELOPE N.º 02

6.1. A Licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, a seguinte documentação, encaminhada através de Carta de Apresentação de Documentação, **ANEXO III**:

6.2 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br);

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

- b) Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN), que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014. (www.pgfn.fazenda.gov.br);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (www.sefaz.pe.gov.br);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tstj.jus.br), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.cstj.jus.br).

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação dos documentos, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.**

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base à variação ocorridos no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b.1) As empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu Balanço de Abertura que demonstre sua situação econômico-financeira, devidamente registrado.

b.2) No caso de **MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** não será exigido o Balanço Patrimonial do Último Exercício Social conforme Art. 4º da Instrução Normativa TCM/PE IN N.º 008/2018.

c) **ALVARÁ DE LICENÇA/FUNCIONAMENTO DA SEDE DA LICITANTE COM PRAZO DE VALIDADE VIGENTE.**

d) As licitantes interessadas em concorrer a esta licitação poderão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do total estimado, ou seja, o

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

capital social ou patrimônio líquido não poderá ser inferior a 10% (Dez por cento) do total da proposta apresentada.

e) A comprovação de boa situação financeira poderá ser avaliada através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

6.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, modelo do **ANEXO V**;

b) Declaração de que a Licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, modelo do **ANEXO VIII**.

c) Declaração de Servidor Público, modelo do **ANEXO IX**.

d) **ALVARÁ DE LICENÇA/FUNIONAMENTO DA SEDE DA LICITANTE COM PRAZO DE VALIDADE VIGENTE.**

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido os produtos constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.

b) Apresentar Licença de operação relativa à atividade de Central de Tratamento de Resíduos de Saúde, emitido pela CPRH e ou por Órgão equivalente do Estado que a Central de Tratamento localize-se.

b.1) No caso da licitante não ser detentora da Central de Tratamento de Resíduos de Saúde, apresentar contrato e/ou responsável legal do empreendimento no sentido expreso do aceite de recebimentos dos resíduos provenientes do Município de Serrita-PE, pelo período de 60 (sessenta) meses ou pelo período de 12 meses, podendo o mesmo ser estendido até o limite de 60 meses.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

- c) Apresentar Licença de Operação dos Veículos licenciados pela CPRH com atividade de fontes móveis de poluição para o transporte dos resíduos de serviços de saúde (classe I) em nome da licitante.
- d) Apresentar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) bem como atestado de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável.
- e) Apresentar laudos de PCMSO e LTCAT.

6.6. Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via fax ou correio, que se destine à participação neste certame.

VII. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

7.2. No ato de autuação da impugnação é obrigatória a apresentação de CPF ou RG em se tratando de pessoa física ou CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, juntamente com a procuração se for o caso (por documento original ou cópia autenticada).

7.3. Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

7.4. Questões técnicas e jurídicas deverão ser formuladas por escrito, protocoladas e dirigidas ao Pregoeiro na Rua Barbosa Lima, N.º 63, Centro – Departamento de Licitação sede da Prefeitura, em nenhuma hipótese será aceito FAX.

VIII. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de CREDENCIAMENTO, conforme Item 3 deste.

8.2. Estando de posse da relação das Licitantes Credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes Credenciadas poderão OFERTAR LANCES durante a Sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

8.3. Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

8.4. Cumprido o **Item 5.1**, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

ser demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

c) Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

8.5. Para fins de classificação das propostas, será considerado o preço por **ITEM**.

8.6. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço por item, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, para participarem dos lances verbais.

8.7. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no **item 8.6**, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

8.8. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme **item 8.7.**, entre empresas que não se enquadram na Lei Complementar N.º 123/2006, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

8.9. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.10. O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

8.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. O Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item **8.11**, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

8.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.14. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

8.15. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

8.16. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

a) – Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar N.º 123/2006, como **critério de desempate**, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

b) – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

c) – Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

d) – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea c, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea c, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

f) – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

g) – O disposto nas alíneas anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

8.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

8.19. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

8.20. Na ocorrência do disposto no **item 8.17**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

8.21. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

8.22. A Licitante vencedora, no tempo fixado pelo Pregoeiro, deverá apresentar nova Proposta contendo o preço por item, obtido através da negociação efetuada na fase de lances.

IX. DOS RECURSOS

9.1. Declarada à vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ATA, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

9.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Senhor Gestor, por intermédio do Pregoeiro, que prestará as informações, cabendo o Senhor Gestor julgá-lo.

9.3. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro, ele procederá a adjudicação do objeto à Proponente Vencedora.

9.5. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante Vencedora.

9.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito ou via e-mail.

X. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ETAPA DE LANCES

10.1. Os procedimentos deste PREGÃO PRESENCIAL serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no Item I deste edital.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e os envelopes N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo Pregoeiro.

10.2.1. Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

10.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.

10.3. Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o objeto deste certame.

10.4. Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

- a) A licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**; e
- b) As licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

10.4.1. Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de menor preço unitário), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

10.5. A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

10.5.1. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.

10.6. Definida a classificação provisória por preço unitário, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

10.7. Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

10.8. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por **PREÇO POR ITEM**, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no **subitem 10.4**.

10.8.1. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

10.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor **PREÇO POR ITEM**.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

10.9.1. Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor PREÇO POR ITEM e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

10.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

10.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 10.10.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.10.2.3. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.4. Não ocorrendo à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no Artigo 4º, Inciso XXIII da Lei Federal N.º 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.10.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

10.11. As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pela Lei N.º 123/06 deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos Artigos 43 a 49, da Lei Complementar N.º 123, de 14 de Dezembro de 2006.

10.12. Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva Licitante.

10.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 10.10.

10.14. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

10.15. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

XI. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2018, assim classificada:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 08.02 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 010.122.010.2.0059 – Manut. das Ativ. Da Secretaria de Saúde
Sub-Unidade: 08.02.01 – Fundo Municipal de Saúde = SUS = FUS
Funcional: 10.301.10.2.073 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde – SUS.
Funcional: 10.301.10.2.122 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde - FUS
Natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

XII. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Entregar os materiais, no local relacionado e nas quantidades solicitadas pelo Setor responsável;

c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmo condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

d) Se a licitante vencedora, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;

e) Ocorrendo à hipótese prevista na letra anterior, a sessão do Pregão será retomada.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

XIII. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a ADJUDICAÇÃO do objeto da Licitação pelo Pregoeiro, e a vista do relatório de julgamento, o Gestor do Município de Serrita efetivará juízo de conveniência acerca dos Procedimentos Licitatórios, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a Licitação;

13.2. A decisão da autoridade competente será afixada em mural da sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Serrita;

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado pelo Gestor Municipal de Serrita caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

XIV. DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do Art. da Lei Federal N.º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará à adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento dos materiais;

b) Multa na forma prevista no item 14.1;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total da entrega;

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Gestor Municipal de Serrita, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

XV. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Será firmada ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com a vencedora de cada item que terá suas cláusulas e condições reguladas pela legislação referida neste Edital.

XVI - ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

16.2. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

16.3. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

16.4. No ato da assinatura do Termo de Ata, o contratado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, caso o valor da ordem de fornecimento, ultrapasse o limite estabelecido na Alínea "C" do Inciso II do Artigo 23 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

XVII - VALIDADE DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Termo de Ata a ser firmado entre a Prefeitura e o(s) Licitante(s) Vencedor(es) do certame terão validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

17.2. A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

XVIII. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal que enseje o desequilíbrio econômico-financeiro do compromisso firmado entre as partes, observado, nestes casos, o disposto no Artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

18.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos objetos registrados, cabendo a Prefeitura promover as necessárias negociações junto ao fornecedor dos objetos.

18.2.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura convocará o fornecedor para negociação visando à redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

18.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo nesse momento a Prefeitura convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

18.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento dos objetos.

18.4. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.5 Serão formalizadas tantas **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** quanto necessárias para registro de todos os itens constantes no termo da referência, com a indicação da Licitante Vencedora, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

XIX - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

19.1. Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Direta da PREFEITURA, sendo as requisições efetuadas pelas respectivas Secretarias e enviadas à respectiva unidade compradoras, que darão o devido prosseguimento.

XX - DOS PREÇOS

20.1. Os preços unitários que vigorarão na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão os propostos pela Licitante(s) Vencedora(s) classificada(s) em primeiro lugar por item.

20.2. Os preços unitários referidos no item 18.1 acima constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

20.3. Se, durante a vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo Procedimento Licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

XXI - DA EXECUÇÃO

21.1. O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa vencedora do certame..

21.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério do Município de Serrita-PE.

21.3. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações elencadas no memorando n.º 001/2018 da Secretaria Municipal de Saúde.

21.4. Coleta Externa e Transporte:

21.4.1. A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviço de Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) de cada um dos pontos listados no ANEXO I, até a unidade de tratamento e destinação final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal envolvido, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as Normas e Orientações relativas a atividade.

21.4.2. A coleta será realizada semanalmente. Em caso de eventual impossibilidade, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser PREVIAMENTE informada.

21.4.3. Os resíduos deverão ser coletados em 5 (cinco) pontos de coleta, sendo que os locais terão periodicidade semanal.

21.4.4. A estimativa da quantidade de resíduos gerada no município de Serrita, pela rede pública de atendimento, esta especificando no termo de referência anexo I.

21.4.5. Os resíduos deverão ser coletados com a correspondente segregação, com armazenamento adequado, sendo o seu acondicionamento conforme especifica a legislação em vigor, RDC nº 306 de 07/12/2004 da ANVISA.

21.4.6. A empresa deverá repassar todas as orientações aos servidores das Unidades de Saúde, para a correta segregação e acondicionamento dos resíduos.

21.4.7. A contratada deverá retirar os resíduos nos horários de funcionamento dos estabelecimentos especificados, realizando a sua pesagem e quantificação da litragem no momento de coleta, a qual deverá ser acompanhada, imprescindivelmente, por um responsável da unidade ou outro designado pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar as coletas, sob pena de não pagamento.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

21.4.8. A contratada deverá fornecer documento comprovando a retirada com a devida quantidade em volume e peso, bem como o grupo do resíduo, devendo estar assinado pela contratada e pelo funcionário que acompanhou as coletas.

XXII – DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

22.1. Os resíduos devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos de acordo com as suas características, provenientes dos estabelecimentos da rede pública, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Serrita-PE.

22.2. O tratamento e a disposição final devem atender a todas as Normas Técnicas, Resoluções, Portarias e às Legislações pertinentes aos resíduos de serviço de saúde dos Grupos “A”, “E” e “B” (químicos), comprovados através de Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, a qual deve estar vigente em qualquer momento do contrato, com capacidade para absorver no mínimo, a quantidade de resíduos gerada no município.

22.3. A empresa contratada deverá apresentar um laudo de classificação do resíduo coletado, conforme estabelece a NBR 10.004:2004, para Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovante de disposição final do mesmo.

22.4. A empresa deverá apresentar, no prazo de até 5 dias da assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no respectivo conselho, do Responsável Técnico pela execução dos serviços, sem a qual estes serviços não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

22.5. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II da RDC 306 de 07/12/2004), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final, conforme estabelecido na Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004.

22.6. A Empresa deverá apresentar, quando solicitado, a descrição da Unidade de Tratamento, contendo informações quanto ao processo de tratamento, marca, modelo e especificações técnicas dos equipamentos utilizados, capacidade de tratamento total da unidade e cópia do plano de monitoramento.

22.7. Caberá a empresa Contratada a inteira responsabilidade legal pelas implicações ambientais e legais decorrentes dos serviços descritos neste Projeto Básico, ficando também sob sua responsabilidade atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados com a prestação dos serviços.

22.8. Dos Equipamentos e Veículos:

22.8.1. A empresa deverá realizar a substituição dos recipientes em cada coleta, trocando-os por outros vazios e higienizados, bem como realizar a substituição imediata dos recipientes danificados ou que não mantenham as

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

propriedades requeridas no Projeto Básico.

22.8.2. O veículo utilizado deverá ser compatível com o tipo de serviço a ser executado (coleta, armazenagem e transporte de resíduos de serviços de saúde) e com as quantidades definidas neste projeto. O uso deve ser exclusivo para transporte de resíduos perigosos (saúde). Ter idade de até 6 (seis) anos a partir da data de fabricação e estar devidamente licenciado para o transporte nas vias/rodovias a serem percorridas para coleta, tratamento e destinação final, em qualquer período do contrato.

22.8.3. Os veículos e os equipamentos devem estar disponíveis no dia previsto para início das atividades e apresentar condições técnicas próprias para efetuar os serviços.

22.8.4. O veículo deverá passar por lavagens periódicas, garantindo a sua desinfecção.

22.8.5. Devem ser atendidas as especificações da NBR 12.810 – ABNT, que fixa os procedimentos exigíveis para coleta dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança.

22.8.6. O transporte deverá ser feito por funcionário habilitado, conforme especificado no item “Equipe de Coleta”.

22.8.7. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente, e telefone para reclamação, com fonte em tamanho suficiente para a fácil identificação/leitura.

22.8.8. O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

22.8.9. As marcas, modelos e outras características dos veículos que realizará os serviços fica a critério da proponente, desde que este estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste projeto básico.

22.8.10. Será de responsabilidade da contratada a emissão de documentos relativos ao transporte dos resíduos, como Manifesto de Transporte de Resíduos ou outros necessários.

22.9. Da Equipe de Coleta:

22.9.1. A equipe de coleta padrão deve ser composta de:

- a) 1 (um) motorista e
- b) 1 (um) auxiliar.

22.9.2. Competirá a proponente a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

22.9.3. O carregamento e descarregamento deverão ser efetuados por funcionários devidamente treinados e capacitados, conforme dispõe o item 2.5, capítulo IV do Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 306/2004, bem como equipados com EPI's exigidos pela legislação vigente e devendo ser submetidos a exames clínicos e laboratoriais periódicos.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

22.9.4. Os funcionários envolvidos no processo de coleta deverão apresentar-se sempre equipados e uniformizados, constando de no mínimo os seguintes EPI's:

- a) Calça de tecido resistente;
- b) Camisa;
- c) Jaleco de manga longa, em tecido resistente;
- d) Máscara respiratória semi-facial para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- e) Óculos de segurança com proteção lateral;
- f) Luva de material impermeável, resistente, tipo PVC, antiderrapante e de cano longo;
- g) Bota de material impermeável, resistente, tipo PVC e solado antiderrapante e cano $\frac{3}{4}$;
- h) Gorro branco de forma a proteger os cabelos.

22.9.5. Deverá constar no uniforme dos funcionários o nome da empresa a que prestam serviços.

22.9.6. A todos os funcionários deve ser oferecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais, estabelecidas no PCMSO.

22.10. Da Frequência dos Serviços:

22.10.1. Os resíduos deverão ser coletados em 5 (cinco) pontos de coleta e terão periodicidade semanal.

22.10.2. Os pontos de coleta podem, ao longo do período do contrato aumentar ou diminuir, ficando a contratante responsável pela comunicação à contratada, a qual deve atender às alterações.

XXIII. DA AFERIÇÃO E DO PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão com a entrega da conta, acompanhada da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais), somente atestada(s) pelo(s) Apontador-Executivo da Prefeitura Municipal.

23.2. A aferição será feita no momento de cada coleta, onde deverá ser realizada a quantificação de bombonas que forem coletadas, a qual deverá ser acompanhada, imprescindivelmente, por um responsável da unidade ou outro designado pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar as coletas, sob pena de não pagamento.

23.3. O pagamento dos serviços será feito mensalmente, através da atualização da Planilha de Custos Mensais da Proposta, constante nos anexos deste Projeto Básico. Esta atualização diz respeito às quantidades totais coletadas mensalmente (considerando os limites do Projeto Básico) tanto para os Resíduos do Grupo A, B e E, conforme pesagem e aferição realizadas, sendo o valor final da Planilha o valor a ser pago.

23.4. Os pagamentos serão realizado em até 15 (quinze) dias, do mês subsequente ao da realização dos serviços.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

23.5. Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor do licitante, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

23.6. O(s) pagamento(s) somente será (ão) liberado(s) após a apresentação dos seguintes documentos, por parte da empresa vencedora do certame:

Nota fiscal, emitida em nome do Município de Serrita/PE, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente.

XXIV – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada de pleno direito:

24.1.1. Pela Administração, quando:

a) A EMPRESA não cumprir as obrigações da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
b) A EMPRESA não formalizar Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços.

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços.

e) Os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.

f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

24.1.2. Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

24.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no **item 24.1.2** será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

24.3. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

24.4. A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

XXV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.2. Fica assegurado o Gestor Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente Licitação ou revogar no todo ou em parte.

25.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

25.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.

25.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município CONTRATANTE.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Serrita.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

25.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

25.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato ou instrumento equivalente.

25.9. A Administração poderá, até a assinatura do Contrato de Fornecimento, inabilitar Licitante, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone a HABILITAÇÃO JURÍDICA, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

25.10. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**.

25.11. A ausência do representante da empresa em qualquer fase do Pregão Presencial implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.

25.12. Uma empresa não pode ser representada por mais de uma pessoa e uma pessoa não pode, representar mais de uma empresa.

25.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço da sede da Prefeitura ou pelo telefone (87) 3882.1156, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, até 02 (dois) dias útil imediatamente anterior à data de julgamento dessa Licitação.

25.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Serrita – Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

Serrita – PE, aos 20 de junho de 2018.

ANDRÉIA DE CARVALHO BRITO
Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde
ANEXO I- Pregão Presencial n.º 009/2018
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa, do ramo pertinente, para a execução de serviços de Coleta, transporte, Tratamento e destinação final de resíduos ambulatoriais, hospitalares e/ou medicamentos provenientes dos serviços de saúde, Grupo A, Grupo B e Grupo E, gerados no Município, na unidades de Saúde do Município, durante o período do contrato, com veículo devidamente licenciados, atendendo as normas técnicas da ABNT, Legislação Ambiental CONAMA, resoluções ANVISA e disposição da CPRH-PE.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal.

2.2. A contratação do serviço - Execução dos serviços, tem amparo legal disposto na Lei n.º. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º. 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", e na Lei n.º. 8.666/93.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Garantir o melhor para a população serritense.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado da LICITANTE, ou com a identificação da empresa, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que impeçam sua perfeita compreensão, e-mail válido do responsável pela empresa ou de pessoa autorizada por este devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

b.1) Nos preços propostos deverão ser considerados todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas para execução do objeto.

b.2) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

b.3) A proposta para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos deverá ser feita para coleta semanal. Deverá ser apresentado o valor mensal para coleta e o valor total para o período da contratação (doze meses).

b.4) Município estima um gasto mensal no valor de R\$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais).

b.5) Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

b.6) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos ou aquelas que ofertarem alternativas.

b.7) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta somente no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

b.8) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

b.9) O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

b.10) A empresa deverá apresentar planilha com todos os itens que compõe o preço e o BDI da prestação dos serviços juntamente com a proposta de preços.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para a prestação de serviços na execução, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa do licitante, contendo a exposição circunstanciada do motivo.

6 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. As coletas serão efetuadas em, no mínimo, uma vez na semana junto ao Posto de Saúde, Hospital Municipal e juntos aos mini postos localizados nos povoados e sítios conforme quadro sintético abaixo:

Quadro sintético

Item	Unidade de Saúde	Localidade	Unidade	Quant.
01	PSF da Barrinha	Sítio Barrinha	Bombona 50 Litros	01
02	PSF de Santa Rosa	Povoado de Santa Rosa	Bombona 50 Litros	02
03	PSF do Brigida	Povoado do Brigida	Bombona 50 Litros	02
04	PSF do Bezerra	Sítio do Bezerra	Bombona 50 Litros	01
05	PSF do Mameluco	Sítio do Mameluco	Bombona 50 Litros	01
06	Maria Andreolina – Conjunto habitacional	Sede	Bombona 50 Litros	02
07	PSF são Miguel	Sede	Bombona 50 Litros	02
08	Hospital Geral Imaculada Conceição	Sede	Bombona 200 litros	04

Bombonas	Quantidade Bombonas	Valor Unitário	Valor Semanal	Valor para 52 semanas (um ano)	Valor Global
200 litros	04	120,00	480,00	24.960,00	70.720,00
50 litros	11	80,00	880,00	45.760,00	

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

7- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

7.2 Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato devidamente habilitado na forma da legislação vigente.

7.3 Licença de funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme o caso.

7.4 Registro ou inscrição da empresa no conselho regional competente.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor da Vigilância Sanitária do Fundo Municipal de Saúde.

8.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

9.1 Caberão à LICITANTE vencedora:

I – Realizar a prestação de serviços semanalmente, pelo período de 12 meses, podendo este ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, mediante acordo das partes e conforme a Lei 8.666/93.

II – Realizar o transporte em veículo apropriado, devidamente identificado e licenciado.

III – Prestar informações e orientações sobre os recipientes para o recolhimento dos resíduos, bem como fazer sua higienização, recipientes estes que deverão estar disponibilizados nos locais de recolhimento.

IV - Fornecer, trimestralmente, junto à Nota Fiscal/Fatura, o competente Certificado de Destino Final, nos termos da legislação vigente.

V - Manter durante a vigência do Contrato, as Licenças de Operação, correspondente às atividades desenvolvidas emitidas pela CPRH-PE.

VI - Providenciar, durante todo o período de vigência contratual, todas as tratativas e encaminhamentos necessários a prestação de serviços, exigidos pelos seguintes órgãos fiscalizadores: IBAMA E CPRH, devendo, manter informada a Prefeitura, sobre os eventuais procedimentos a se-rem adotados para satisfazer a regularidade da prestação.

VII – A Licitante vencedora tem total responsabilidade pelo transporte, manuseio, tratamento e depósito final dos resíduos, conforme legislação vigente.

VIII - Manter, às suas expensas, locais devidamente regularizados junto aos órgãos fiscalizadores para a finalidade ora descrita, objeto do presente edital.

IX - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, sendo obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e cobrar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa envolvidos na prestação dos serviços, bem como a realização dos exames médicos de acordo com a NR7, sendo emitido o atestado de Saúde Ocupacional – ASO, e a realização dos exames complementares indicados no PCMSO da Contratada.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

- X - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- XI – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;
- XII – Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XIII – Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Contratante;
- XIV – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;
- XV - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- XVI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII – A empresa deverá capacitar um servidor de cada unidade / ponto de coleta sobre a forma de descarte dos resíduos, armazenamento na unidade e, acerca do modo de calcular os litros dos resíduos para coleta da empresa, objetivando o servidor acompanhar, fiscalizar e assinar o quantitativo entregue.

9.2. Caberão ao Município Contratante:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- III – Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme determina o Contrato

10 - DA GARANTIA

- 10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa vencedora do certame.
- 10.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério do Município de Serrita-PE.
- 10.3. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações elencadas no Memorando nº 001/2018 da Secretaria Municipal da Saúde.
- 10.4. Coleta Externa e Transporte:
 - 10.4.1. A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviço de Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) de cada um dos pontos listados no ANEXO I, até a unidade de tratamento e destinação final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal envolvido, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as Normas e Orientações relativas a atividade.
 - 10.4.2. A coleta será realizada semanalmente. Em caso de eventual impossibilidade, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser PREVIAMENTE informada.
 - 10.4.3. Os resíduos deverão ser coletados em 5 (cinco) pontos de coleta, sendo que os locais terão periodicidade semanal.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

10.4.4. A estimativa da quantidade de resíduos gerada no município de Serrita pela rede pública de atendimento é de aproximadamente 300 kg/mês de resíduos pertencentes aos Grupos "A", "B" e "E".

10.4.5. Os resíduos deverão ser coletados com a correspondente segregação, com armazenamento adequado, sendo o seu acondicionamento conforme especifica a legislação em vigor, RDC nº 306 de 07/12/2004 da ANVISA.

10.4.6. A empresa deverá repassar todas as orientações aos servidores das Unidades de Saúde, para a correta segregação e acondicionamento dos resíduos.

10.4.7. A contratada deverá retirar os resíduos nos horários de funcionamento dos estabelecimentos especificados, realizando a sua pesagem e quantificação da litragem no momento de coleta, a qual deverá ser acompanhada, imprescindivelmente, por um responsável da unidade ou outro designado pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar as coletas, sob pena de não pagamento.

10.4.8. A contratada deverá fornecer documento comprovando a retirada com a devida quantidade em volume e peso, bem como o grupo do resíduo, devendo estar assinado pela contratada e pelo funcionário que acompanhou as coletas.

10.5. Do Tratamento:

10.5.1. Os resíduos devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos de acordo com as suas características, para uma média mensal de 300 kg/mês de resíduos dos grupos "A", "B" e "E" provenientes dos estabelecimentos da rede pública, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Serrita.

10.5.2. O tratamento e a disposição final devem atender a todas as Normas Técnicas, Resoluções, Portarias e às Legislações pertinentes aos resíduos de serviço de saúde dos Grupos "A", "E" e "B" (químicos), comprovados através de Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, a qual deve estar vigente em qualquer momento do contrato, com capacidade para absorver no mínimo, a quantidade de resíduos gerada no município, estimada em 300 kg/mês para os Grupos "A", "B" e "E".

10.5.3. A empresa contratada deverá apresentar um laudo de classificação do resíduo coletado, conforme estabelece a NBR 10.004:2004, para Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovante de disposição final do mesmo.

10.5.4. A empresa deverá apresentar, no prazo de até 5 dias da assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no respectivo conselho, do Responsável Técnico pela execução dos serviços, sem a qual estes serviços não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

10.5.5. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II da RDC 306 de 07/12/2004), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final, conforme estabelecido na Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004.

10.5.6. A Empresa deverá apresentar, quando solicitado, a descrição da Unidade de Tratamento, contendo informações quanto ao processo de tratamento, marca, modelo e especificações técnicas dos equipamentos utilizados, capacidade de tratamento total da unidade e cópia do plano de monitoramento.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

10.5.7. Caberá a empresa Contratada a inteira responsabilidade legal pelas implicações ambientais e legais decorrentes dos serviços descritos neste Projeto Básico, ficando também sob sua responsabilidade atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados com a prestação dos serviços.

10.6. Dos Equipamentos e Veículos:

10.6.1. A empresa deverá realizar a substituição dos recipientes em cada coleta, trocando-os por outros vazios e higienizados, bem como realizar a substituição imediata dos recipientes danificados ou que não mantenham as propriedades requeridas no Projeto Básico.

10.6.2. O veículo utilizado deverá ser compatível com o tipo de serviço a ser executado (coleta, armazenagem e transporte de resíduos de serviços de saúde) e com as quantidades definidas neste projeto. O uso deve ser exclusivo para transporte de resíduos perigosos (saúde). Ter idade de até 6 (seis) anos a partir da data de fabricação e estar devidamente licenciado para o transporte nas vias/rodovias a serem percorridas para coleta, tratamento e destinação final, em qualquer período do contrato.

10.6.3. Os veículos e os equipamentos devem estar disponíveis no dia previsto para início das atividades e apresentar condições técnicas próprias para efetuar os serviços.

10.6.4. O veículo deverá passar por lavagens periódicas, garantindo a sua desinfecção.

10.6.5. Devem ser atendidas as especificações da NBR 12.810 – ABNT, que fixa os procedimentos exigíveis para coleta dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança.

10.6.6. O transporte deverá ser feito por funcionário habilitado, conforme especificado no item “Equipe de Coleta”.

10.6.7. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente, e telefone para reclamação, com fonte em tamanho suficiente para a fácil identificação/leitura.

10.6.8. O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

10.6.9. As marcas, modelos e outras características dos veículos que realizará os serviços fica a critério da proponente, desde que este estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste projeto básico.

10.6.10. Será de responsabilidade da contratada a emissão de documentos relativos ao transporte dos resíduos, como Manifesto de Transporte de Resíduos ou outros necessários.

10.7. Da Equipe de Coleta:

10.7.1. A equipe de coleta padrão deve ser composta de:

- a) 1 (um) motorista e
- b) 1 (um) auxiliar.

10.7.2. Competirá a proponente a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

10.7.3. O carregamento e descarregamento deverão ser efetuados por funcionários devidamente treinados e capacitados, conforme dispõe o item 2.5, capítulo IV do Anexo da

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 306/2004, bem como equipados com EPI's exigidos pela legislação vigente e devendo ser submetidos a exames clínicos e laboratoriais periódicos.

10.7.4. Os funcionários envolvidos no processo de coleta deverão apresentar-se sempre equipados e uniformizados, constando de no mínimo os seguintes EPI's:

- a) Calça de tecido resistente;
- b) Camisa;
- c) Jaleco de manga longa, em tecido resistente;
- d) Máscara respiratória semi-facial para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- e) Óculos de segurança com proteção lateral;
- f) Luva de material impermeável, resistente, tipo PVC, antiderrapante e de cano longo;
- g) Bota de material impermeável, resistente, tipo PVC e solado antiderrapante e cano $\frac{3}{4}$;
- h) Gorro branco de forma a proteger os cabelos.

10.7.5. Deverá constar no uniforme dos funcionários o nome da empresa a que prestam serviços.

10.7.6. A todos os funcionários deve ser oferecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais, estabelecidas no PCMSO.

10.8. Da Frequência dos Serviços:

10.8.1. Os resíduos deverão ser coletados em 5 (cinco) pontos de coleta e terão periodicidade semanal.

10.8.2. Os pontos de coleta podem, ao longo do período do contrato aumentar ou diminuir, ficando a contratante responsável pela comunicação à contratada, a qual deve atender às alterações.

11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Designar servidor para proceder ao recebimento.

11.2. Rejeitar os resultados incompatíveis que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento devido ao adjudicatário será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada o recebimento do objeto da licitação pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou quem a Administração designar para o recebimento.

12.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da contratada.

12.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.4. A aferição será feita no momento de cada coleta, onde deverá ser realizada a quantificação de bombonas que forem coletadas, a qual deverá ser acompanhada, imprescindivelmente, por um responsável da unidade ou outro designado pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar as coletas, sob pena de não pagamento.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

12.5. O pagamento dos serviços será feito mensalmente, através da atualização da Planilha de Custos Mensais da Proposta, constante nos anexos deste Projeto Básico. Esta atualização diz respeito às quantidades totais coletadas mensalmente (considerando os limites do Projeto Básico) tanto para os Resíduos do Grupo A, B e E, conforme pesagem e aferição realizadas, sendo o valor final da Planilha o valor a ser pago.

12.6. Os pagamentos serão realizado em até 15 (quinze) dias, do mês subsequente ao da realização dos serviços.

12.7. Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor do licitante, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

12.8. O(s) pagamento(s) somente será (ão) liberado(s) após a apresentação dos seguintes documentos, por parte da empresa vencedora do certame:

Nota fiscal, emitida em nome do Município de Serrita-PE, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente.

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde

AVISO: Os anexos II, III, IV e V deverão ser redigidos em papel timbrado da empresa ou editorados por computador.

ANEXO II
(Modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Serrita
Rua Barbosa Lima, 63 Centro, Serrita – PE.

**Devem ser preenchidos TODOS os dados, conforme segue no modelo:
Pregão Presencial n.º 009/2018**

CARTA DE CREDENCIAMENTO – REPRESENTANTE LEGAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, n.º, com sede à, neste ato representado pelo **(diretor ou sócio, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)**, vem pelo presente informar que a prática de todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 009/2018, serão por mim proferidos, inclusive no tocante ao direito de desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Serrita, de de 2018.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO – PROCURADOR

A (nome da empresa)..... CNPJ, n.º, com sede à, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à rua, n.º como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 009/2018, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Serrita, de de 2018.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

AVISO: Os anexos II, III, IV e V deverão ser redigidos em papel timbrado da empresa ou editorados por computador.

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO III
(Modelo)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA – PE.

ASSUNTO: EDITAL – Pregão Presencial n.º 009/2018.
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Após o exame dos termos e condições do Instrumento Convocatório da Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 009/2018, bem como de seus Anexos, partes integrantes e complementares do mesmo, propomos a entrega dos materiais, objeto da referida licitação, sob nossa exclusiva responsabilidade.

Para tal fim, apresentamos os documentos de Habilitação como exigidos no referido Edital.

Assinatura e Carimbo
(responsável ou representante legal)

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO IV
(Modelo)

DECLARAÇÃO I

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º, sediada à Rua/Avenida.....n.º....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial n.º 009/2018, objeto do Processo n.º. 2018.008, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Município,...../...../.....

Assinatura e Carimbo
(responsável ou representante legal)

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO II

Em atendimento ao disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao Item 6.1., Alínea "i", declaramos que a empresa _____, CNPJ nº. _____ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, ___ de _____ de 2018.

Assinatura e Carimbo
(responsável ou representante legal)

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde

Observação: Este anexo deverá ser preenchido somente pela Prefeitura Municipal.

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2018
Pregão Presencial n.º 009/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA	Registro de Preço para Contratação de empresa licenciada para coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos e químicos, para o período de 12 (doze) meses, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no ANEXO I do Edital.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	009/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Às ____ horas do dia __ de _____ de 201_, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à Rua Barbosa Lima, 63 CENTRO, SERRITA, CEP: 56.140-000, Fone: (87) 3882.1156, inscrito no CNPJ sob o nº 11.206.759/0001-41, representado pelo Pregoeiro, Sra. ANDRÉIA DE CARVALHO BRITO, e os membros da Equipe de Apoio, designados pelo portaria N.º 002/2018, de 02 de Janeiro de 2018, com base na Lei Federal N.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial n.º 009/2018, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**

ITEM	EMPRESA
	Nome: CPF: Endereço: Fone: Email: REPRESENTANTE LEGAL: NOME: RG: CPF:

Visando a aquisição de objeto o Registro de Preço para Contratação de empresa licenciada para coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos e químicos, para o período de 12 (doze) meses, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no ANEXO I do Edital, conforme quantidades e

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 009/2018, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADA.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I – Realizar a prestação de serviços semanalmente, pelo período de 12 meses, podendo este ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, mediante acordo das partes e conforme a Lei 8.666/93.

II – Realizar o transporte em veículo apropriado, devidamente identificado e licenciado.

III – Prestar informações e orientações sobre os recipientes para o recolhimento dos resíduos, bem como fazer sua higienização, recipientes estes que deverão estar disponibilizados nos locais de recolhimento.

IV - Fornecer, trimestralmente, junto à Nota Fiscal/Fatura, o competente Certificado de Destino Final, nos termos da legislação vigente.

V - Manter durante a vigência do Contrato, as Licenças de Operação, correspondente às atividades desenvolvidas emitidas pela CPRH-PE.

VI - Providenciar, durante todo o período de vigência contratual, todas as tratativas e encaminhamentos necessários a prestação de serviços, exigidos pelos seguintes órgãos fiscalizadores: IBAMA E CPRH, devendo, manter informada a Prefeitura, sobre os eventuais procedimentos a se-rem adotados para satisfazer a regularidade da prestação.

VII – A Licitante vencedora tem total responsabilidade pelo transporte, manuseio, tratamento e depósito final dos resíduos, conforme legislação vigente.

VIII - Manter, às suas expensas, locais devidamente regularizados junto aos órgãos fiscalizadores para a finalidade ora descrita, objeto do presente edital.

IX - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, sendo obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e cobrar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa envolvidos na prestação dos serviços, bem como a realização dos exames médicos de acordo com a NR7, sendo emitido o atestado de Saúde Ocupacional – ASO, e a realização dos exames complementares indicados no PCMSO da Contratada.

X - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

XI – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

XII – Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XIII – Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Contratante;

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

XIV – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

XV - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

XVI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII – A empresa deverá capacitar um servidor de cada unidade / ponto de coleta sobre a forma de descarte dos resíduos, armazenamento na unidade e, acerca do modo de calcular os litros dos resíduos para coleta da empresa, objetivando o servidor acompanhar, fiscalizar e assinar o quantitativo entregue.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	RAZÃO SOCIAL	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

V. Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n.º 009/2018, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até ____ (_____) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal N.º 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quinta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.º 009/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial n.º 009/2018, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Serrita, ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO - Gestor Municipal

PREGOEIRO

CONTRATADAS:

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO VII

Modelo de Proposta de Preços

Pregão Presencial n.º 009/2018.

DATA: 06 de julho de 2018.

HORÁRIO: 11H00MIN

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida à rua _____ para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E QUÍMICOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA – (ANEXO I).**

Portanto, oferecemos os preços e percentuais de desconto correspondentes as aquisições, objeto da presente licitação:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Produto	Especificação Do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total	Item Exclusivo Para EPP
1	UND			Conforme Termo de Referência (anexo I)	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
	UND			Conforme Termo de Referência (anexo I)	R\$ 0,00	R\$ 0,00		

Valor Total da Proposta (por extenso) R\$:

Validade da Proposta: _____

Dados Bancários: _____

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Localidade, ___ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO VIII

MODELO

EDITAL

Pregão Presencial n.º 009/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresainscrita no CNPJ n.º, Declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, em ___ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018, junto a Prefeitura Municipal de SERRITA - PE, para os fins requeridos no Inciso III, do Artigo 9º, da Lei Federal N.º 8.666/93, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura
Nome do Representante

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

Aviso: Este anexo será preenchido somente pela Comissão de Licitação após ser definido a licitante vencedora.

ANEXO X

EDITAL 009/2018

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO N.º /2018.

“Que entre si celebram o Município de Serrita - Pernambuco e a empresa.....”.

PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SERRITA – PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Rua Barbosa Lima, 63 Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.206.759/0001-41, representado neste ato pelo Gestor Municipal SR. *****, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF sob o N.º , e portador do CI/RG sob o N.º SSP/PE, residente e domiciliado à Rua *****, Serrita, Pernambuco, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2. A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida à _____ n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ CEP - _____, neste ato representada por _____, _____, profissão, portador(a) da CI RG n.º _____ SSP/ _____, e CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Edital N.º 009/2018, através do Processo Administrativo N.º 2018.059990 tem sua fundamentação na Lei Federal N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

III – DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, na sede da PREFEITURA DE SERRITA – Pernambuco.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1 – Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E QUÍMICOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA – (ANEXO I)**, cujo fornecimento será efetuado nas quantidades solicitadas pelo MUNICÍPIO.

TABELA

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01		
02		

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

V – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – Realizar a prestação de serviços semanalmente, pelo período de 12 meses, podendo este ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, mediante acordo das partes e conforme a Lei 8.666/93.

II – Realizar o transporte em veículo apropriado, devidamente identificado e licenciado.

III – Prestar informações e orientações sobre os recipientes para o recolhimento dos resíduos, bem como fazer sua higienização, recipientes estes que deverão estar disponibilizados nos locais de recolhimento.

IV - Fornecer, trimestralmente, junto à Nota Fiscal/Fatura, o competente Certificado de Destino Final, nos termos da legislação vigente.

V - Manter durante a vigência do Contrato, as Licenças de Operação, correspondente às atividades desenvolvidas emitidas pela CPRH-PE.

VI - Providenciar, durante todo o período de vigência contratual, todas as tratativas e encaminhamentos necessários a prestação de serviços, exigidos pelos seguintes órgãos fiscalizadores: IBAMA E CPRH, devendo, manter informada a Prefeitura, sobre os eventuais procedimentos a se-rem adotados para satisfazer a regularidade da prestação.

VII – A Licitante vencedora tem total responsabilidade pelo transporte, manuseio, tratamento e depósito final dos resíduos, conforme legislação vigente.

VIII - Manter, às suas expensas, locais devidamente regularizados junto aos órgãos fiscalizadores para a finalidade ora descrita, objeto do presente edital.

IX - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, sendo obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e cobrar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa envolvidos na prestação dos serviços, bem como a realização dos exames médicos de acordo com a NR7, sendo emitido o atestado de Saúde Ocupacional – ASO, e a realização dos exames complementares indicados no PCMSO da Contratada.

X - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

XI – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

XII – Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XIII – Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Contratante;

XIV – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

XV - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

XVI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII – A empresa deverá capacitar um servidor de cada unidade / ponto de coleta sobre a forma de descarte dos resíduos, armazenamento na unidade e, acerca do modo de calcular os litros dos resíduos para coleta da empresa, objetivando o servidor acompanhar, fiscalizar e assinar o quantitativo entregue.

VI – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

6.1 – O preço é por item, totalizando este contrato a um valor de R\$ _____ e são irrevogáveis, salvo hipótese de reequilíbrio econômico.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - DO OBJETO

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

7.1.1. A contratada apresentará nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento, pela Prefeitura Municipal de Serrita, devendo ser entregues junto com os produtos correspondendo exatamente às especificações e quantidades que o processo licitatório demonstrou em sua minuta contratual.

7.1.2. As faturas serão pagas até 15 (quinze) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.

7.1.3. Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

8.1 – Os preços contratados são irrevogáveis, salvo hipótese de reequilíbrio econômico financeiro presente no Art. 65 II, “d” da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 – Os produtos objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos a partir da data da assinatura do contrato, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

9.2 – No término do período de fornecimento o mesmo poderá ser prorrogado através de termo aditivo, respeitadas as limitações legais.

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1 – As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2018, assim classificada:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 08.02 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 010.122.010.2.0059 – Manut. das Ativ. Da Secretaria de Saúde
Sub-Unidade: 08.02.01 – Fundo Municipal de Saúde = SUS = FUS
Funcional: 10.301.10.2.073 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde – SUS.
Funcional: 10.301.10.2.122 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde – FUS
Natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

XI – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 11.1.2 Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 11.1.3 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 11.1.4 Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades da Lei Federal N.º 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da contratada:

- 11.2.1 Retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) em até 02 (dois) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência.
- 11.2.2 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;
- 11.2.3 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quais quer

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto;

11.2.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do município;

11.2.5 A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

11.2.6 Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere esta licitação;

11.2.7 Fornecedor o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do gestor de material, efetivando controle do fornecimento, através de relatório;

11.2.8 Sujeitar-se as disposições do código de proteção do consumidor, instituído pela Lei N.º 8.078, de 11 de Setembro de 1990; e manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.9 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar as mesmas condições do fornecimento, acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total de adjudicação.

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

11.3.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração;

11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1- O MUNICÍPIO PODERÁ DECLARAR RESCINDIDO O PRESENTE CONTRATO, POR MOTIVO DE:

12.1.1 - **A CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos materiais;

12.1.3 - Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

12.1.4 - O Fornecedor dos produtos sem as requisições do órgão encarregado, com os respectivos vistos das autoridades competentes para autorização da Empresa;

12.1.5 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.

12.1.6 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

12.1.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e homologada pelo Gestor Municipal;

12.2 - **A CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

13.1.2 - As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

14.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo de cada Secretaria juntamente com o Apontador – Executivo do município conforme Portaria do dia .

XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71,77,78 e 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo bilateral, respeitadas as limitações legais.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

17.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do Art. 3º, da IN nº. 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Pernambuco, _____, do _____ da cidade Serrita – Pernambuco.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SERRITA - PE, ____ de _____ de 2018.

CONTRANTE

CONTRATADA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este Contrato N.º ____/2018, com afixação no PLACARD do município.

Serrita – PE, ____/____/____.

Responsável pelo PLACARD